

lei: enviado no dia
nº 6.072 ' de
15/04/14

FOLHA Nº 01
DATA 14/02/14
RUBRICA DC



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2014

PROCESSO

Nº 144/2014

Interessado: Vereador Almir Fernando de Araújo Caséio
Projeto de Lei nº 007/2014

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que servem e vendem bebida alcoólica a manterem em local visível cartaz ou placa informando o número de dois telefones de cooperativas, centrais, associações ou ponto de táxi e de outras providências

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Etoboles



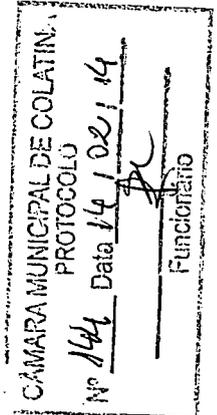
Of. n.º 194/2014,
de 01/02/14

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02
DATA 14/02/14
RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº. 008 /2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que servem e vendem bebida alcoólica a manterem em local visível cartaz ou placa informando o número de dois telefones de cooperativas, centrais, associações ou ponto de taxi, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1.º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais de Colatina que servem ou vedem bebidas alcoólicas (bares, boates, casa de shows, restaurantes, portarias de shows etc.) a expor em local visível aos freqüentadores o número de dois telefones de cooperativas, centrais ou ponto de taxi devidamente credenciado.

Art. 2.º - A veiculação das informações citada no artigo anterior pode ser feita por meio de cartaz ou placa com dimensão de 15 (quinze) centímetros na vertical por 30 (trinta) centímetros na horizontal, com o seguinte título “SE BEBER, VÁ DE TAXI”.

Art. 3.º - O descumprimento desta lei implicará nas seguintes sanções:

- I- Multa no valor de 10 UPFMC. (unidade padrão fiscal do município de Colatina).
- II- No caso de reincidência será suspenso o alvará de licenciamento e funcionamento por 30 dias.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 722.3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 03
DATA 14/02/14
RUBRICA [assinatura]

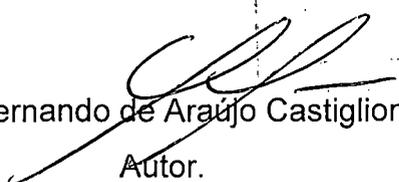
Art. 4º - A fiscalização do cumprimento do dispositivo desta lei ficará a cargo do Poder Executivo, por meio do órgão competente.

Art. 5º - Todos os recursos advindos desta lei serão destinados a educação, prevenção, e estudos contra o uso de bebidas alcoólicas.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões,
Em 13 de novembro de 2014.


Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
Autor.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 19/02/2014
PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 24/03/2014
PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 31/03/2014
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 04
DATA 14/02/14
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo diminuir o número de acidentes automobilístico causados por motorista sob influência de álcool em nossa cidade e também estimular que os mesmos sofram não penalidades e punição por tal crime.

Grande porcentagem dos acidentes de trânsito em nossa cidade, com ou sem vítima, ocorridos diariamente, são causados por condutores que insistem em dirigir veículo após ingerirem grandes doses de bebida alcoólicas. Portanto a presente proposição tem também por objetivo proporcionar maior facilidade aqueles que gostam de apreciar uma bebida, a oportunidade de se deslocarem de taxi e terem acesso aos números telefônicos dos pontos de Colatina.

Cada um de nós tem responsabilidade pelos danos causados por bebedores ao volante. No entanto, o enfrentamento dos motoristas alcoolizados precisa ser um compromisso que cabe a todos. É preciso mudar essa cultura de desrespeito à vida desde o âmbito familiar e em todos ambientes da cidade.

Destarte, espero seja a presente proposição admitida para o fim de ser submetida a deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual espero apoio e aprovação do projeto de lei apenso.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 722.3444

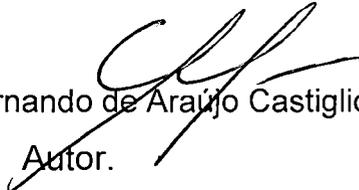


Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

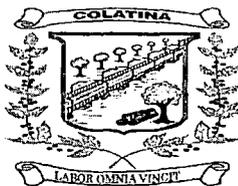
FOLHA Nº 05
DATA 14 / 02 / 14
RUBRICA pr

Sala das sessões,

Em 13 de fevereiro de 2014.


Olmir Fernando de Araújo Castiglioni

Autor.



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

Projeto de Lei nº 008/2014, de autoria do Vereador Olmir Fernando de Araújo Castiglioni, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que servem e vedem bebida alcoólica a manterem em local visível cartaz ou placa informando o número de dois telefones de cooperativas, centrais, associações ou ponto de taxi e dá outras providências”.

A proposição foi protocolizada no dia 14/02/2014 e veio a esta Comissão no dia 17/02/2014 para análise.

É o parecer.

Trata-se de projeto de lei, que determina a afixação de cartazes que disponham do número de dois telefones de cooperativas, centrais ou ponto de taxi devidamente credenciado e o seguinte título “SE BEBER, VÁ DE TAXI”.

O presente projeto de lei busca diminuir o número de acidentes automobilísticos causados por motorista sob influência de álcool em nossa cidade. Além disso, de acordo com a legislação brasileira, é proibido dirigir sob a influência de álcool. Aquele que não acatar a lei, está cometendo infração gravíssima e poderá ser multado ou ter suspensão do direito de dirigir por doze meses.

Com base no Artigo 11, I, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 3.547/90) e na Constituição Federal, o referido projeto de lei atende às normas constitucionais no tocante a sua legitimidade e legalidade.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2014**.

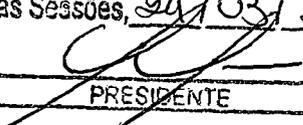
Sala das Comissões,

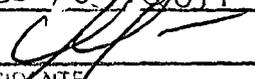
Em, 20 de Fevereiro de 2014.

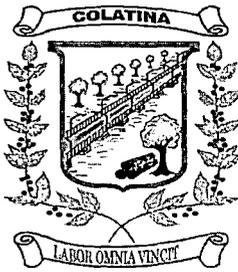

ALCENIR COUTINHO
PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
VICE-PRESIDENTE

ANTÔNIO JUNCA BRAGATTO
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 24 / 03 / 2014

PRESIDENTE

Aprovado em Segunda discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 31 / 03 / 2014

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

PARECER

Projeto de Lei nº 008/2014, de autoria do Vereador Olmir Fernando de Araújo Castiglioni, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que servem e vedem bebida alcoólica a manterem em local visível cartaz ou placa informando o número de dois telefones de cooperativas, centrais, associações ou ponto de taxi e dá outras providências”.

A proposição foi protocolizada no dia 14/02/2014 e veio a esta Comissão no dia 17/02/2014 para análise.

Este é o Relatório.

Dirigir sob a influência de álcool ainda figura como uma das principais causas de acidentes envolvendo vítimas no trânsito.

A ingestão de álcool interfere nos reflexos e na coordenação motora, além de causar dificuldade de concentração do indivíduo. Os efeitos podem até variar em sua intensidade, de acordo com o tipo físico e estatura, mas o fato é que todos são afetados após a ingestão de bebidas alcoólicas.

O ato de beber e dirigir pode acarretar fatalidades envolvendo inocentes, como se vê diariamente nos noticiários.

A proposição atende aos requisitos formais para a sua tramitação. E, quanto ao mérito, entendemos que também não há óbice para a sua tramitação e aprovação.

POSTO ISTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2014**.

Sala das Comissões, em 20 de Fevereiro de 2014.


RENZO DE VASCONCELOS
Presidente


MARCO CANNI
Vice-Presidente

SÉRGIO MENEGUELLI
Membro

Aprovado em primeira discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 24 / 03 / 2014

PRESIDENTE

Aprovado em segunda discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 31 / 03 / 2014

PRESIDENTE